



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

**ANO – VI DIOJATEÍ - N. 1598 JATEÍ-MS, SEGUNDA FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2023 PÁGINA 01 DE 21**

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b> <b>ERALDO JORGE LEITE</b> Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO Secretária Municipal de Educação e Cultura. ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE	Secretário Municipal de Saúde CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural FERNANDO ALVES DE ARAÚJO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo CELINO LUIZ NEPONUCENO VIEIRA
--	--

### TELEFONES UTEIS

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### SUMÁRIO

<b>Sumário</b>	<b>PAG</b>	<b>01</b>
<b>Portaria</b>	<b>PAG</b>	<b>02</b>
<b>Aviso de Chamamento Público</b>	<b>PAG</b>	<b>03</b>
<b>Aviso de Licitação</b>	<b>PAG</b>	<b>04</b>
<b>Edital de Manifestação de Desistência</b>	<b>PAG</b>	<b>04</b>
<b>Edital de Convocação de Processo Seletivo</b>	<b>PAG</b>	<b>04</b>
<b>Lei</b>	<b>PAG</b>	<b>06</b>
<b>Decreto</b>	<b>PAG</b>	<b>07</b>
<b>Extrato de Distrato Contratual</b>	<b>PAG</b>	<b>07</b>
<b>Resultado de Prova Prática de Processo Seletivo</b>	<b>PAG</b>	<b>08</b>
<b>Resultado final de Processo Seletivo</b>	<b>PAG</b>	<b>08</b>
<b>Ata de registro de Preços</b>	<b>PAG</b>	<b>10</b>
<b>Atos do Poder Legislativo - Portaria</b>	<b>PAG</b>	<b>21</b>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 442, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

*"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições estampadas no artigo 30 da Lei Complementar nº. 015, de 14 de agosto de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Jateí);

**CONSIDERANDO** que o *caput* desse artigo preconiza que readaptação funcional" é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial";

**CONSIDERANDO** que o servidor público municipal **LUCIANO FRANCISCO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Lavador e Lubrificador de Veículos, está inapto temporariamente para o exercício das funções no cargo epigrafado, consoante ao laudo médico pericial emitido pelo médico-perito.

**CONSIDERANDO** que o médico-perito Moacir A. Hidalgo, concluiu pela readaptação funcional temporária e precária da função ora exercida pelo servidor público em questão;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, devidamente expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do serviço público, considerada, igualmente, o zelo pela saúde do servidor público municipal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - READAPTAR** em caráter temporário e precário de função, o servidor público municipal **LUCIANO FRANCISCO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Lavador e Lubrificador de Veículos, Nível II, Classe C, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura.

**Artigo 2º -** O servidor ora readaptado passará a exercer a função de Assistente Administrativo, o que não acarretará prejuízo a remuneração de caráter permanente.

**Parágrafo Único -** Entende-se como remuneração de caráter permanente os valores correspondentes ao vencimento base e adicional por tempo de serviço do cargo efetivo.

**Artigo 3º -** O servidor readaptado deverá cumprir a jornada laborativa junto a Secretaria de Planejamento desta Prefeitura, devendo para tanto, no exercício da nova função, respeitar a prescrição da conclusão do laudo pericial que deu causa a esta readaptação.

**Artigo 4º -** O servidor readaptado deverá ser submetido à nova perícia médica no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 02/10/2023, devendo retornar às suas respectivas funções, em 30/03/2024. Ficando sob a responsabilidade da Gerência Municipal de Gestão Municipal e Recursos Humanos, os trâmites legais.

**Artigo 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 02 de outubro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 443, 02 DE OUTUBRO DE 2023

*"Concede Promoção Horizontal à servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conceder Promoção Horizontal a servidora do Anexo Único desta Portaria.

**Artigo 2º -** Fica autorizado a Gerência de Gestão de Pessoal a elevar a Classe da servidora constante no Anexo Único desta Portaria, com fulcro no artigo nº 12, da Lei Complementar nº 051, de 13 de junho de 2017.

**Parágrafo Único: Devendo a servidora ter a Promoção Horizontal concedida sempre no mês de junho de anos pares, em decorrência de afastamento, por Licença para Trato de Assuntos de Interesses Particulares, constante no Art. 116, da Lei Complementar nº 015 de 14 de agosto de 2003.**

**Artigo 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 02 de Outubro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 443, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

SERVIDOR	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
Adriana Ferreira Torres	Assistente Técnico de Saúde	III	F	G

**PORTARIA Nº 444, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

*"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **VALMIR TOMAZ DE MATOS** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias ao servidor **VALMIR TOMAZ DE MATOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, Nível IV, Classe P, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, a contar do dia 16/10/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 31/10/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 02 de outubro de 2023

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 445, DE 02 de OUTUBRO DE 2023**

*"Exonera Servidor a pedido, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 041, Inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Nº 015, de 14 de agosto de 2003.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Exonerar a pedido o servidor **CLODOALDO TEIXEIRA RAMOS**, do cargo em comissão de Gerente Municipal de Desenvolvimento Municipal de Vigilância Sanitária e Endemias, Símbolo DAS-2, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 02 de outubro de 2023

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**

O Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas prerrogativas legais, **TORNA PÚBLICO** que está reaberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA FACILITADORA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO OU TECNOLOGIA SIMILAR, VISANDO O ADIANTAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento.

**CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS ENVELOPES: das 07:00 do dia 03 de outubro de 2023 até as 13:00h do dia 18 de outubro de 2023**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS.

**ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 19 de outubro de 2023, às 07:00h**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS ou através do email: [licitajatei@gmail.com](mailto:licitajatei@gmail.com) ou através do Fone (67) 3465.1133.

Jateí/MS, 02 de outubro de 2023.

**Heloiza Maria Ribeiro Fabro**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 178/2023****PREGÃO PRESENCIAL N.º. 073/2023**

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, no dia **17 de Outubro de 2023 às 07:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, visando a aquisição de insumos para manutenção do viveiro de mudas nativas do Sítio Ecológico Gerson Pereira Dias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, onde constam as demais especificações do objeto. Informações no Departamento de Licitações, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: [licitacaojatei@gmail.com](mailto:licitacaojatei@gmail.com) ou site [www.jatei.ms.gov.br](http://www.jatei.ms.gov.br)

Jateí/MS, 02 de Outubro de 2023.

**Josimar Souza dos Santos**

Pregoeiro Oficial

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA****EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE DESISTENCIA DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO N. 004.2023**

**ERALDO JORGE LEITE**, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público a **MANIFESTAÇÃO DE DESISTENCIA DOS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**, para os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital.

Os candidatos manifestaram desistência através de assinatura em termo de desistência.

Jateí/MS, 02 de outubro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE DESISTENCIA DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO N. 004.2023**

<b>CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO</b>	
<b>CLAS</b>	<b>Nome dos Candidatos</b>
9º	LUZIMAR MARQUES OLIVEIRA ROZO
10º	GISLANE DOS SANTOS DRONOV
11º	GEISSIELE DE OLIVEIRA CHAVES BAGORDAKIS
12º	MARILENE CAPELARI DUARTE SCHIAVI
13º	ESTER DOS SANTOS SCHIAVI
14º	ALINE FERNANDA RIBEIRO SIMÕES
15º	ELCIMARY ANGELIM AGRA FIORILLO
16º	MICHELE DE MELO RAMOS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 028.2023****PROCESSO SELETIVO 002.2021**

**ERALDO JORGE LEITE**, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 03 (três) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 018/2021, de 04/03/2021, e publicado no DIOJATEÍ em 05/03/2021, prorrogado através do Decreto n. 063/2022 de 08/12/2022, e publicado no DIOJATEI em 08/12/2022.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- Laudo médico Pré-Admissional;
- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso); <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal; <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/> .

- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
- s) Qualificação Cadastral no e-Social:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 02 de outubro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028.2023**

**CARGO: MOTORISTA TRANS. ESCOLAR (FAZ. SANTA ROSA X DIST. NOVA ESPERANÇA**

<b>CLAS</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
1º	ADRIANO GRANJEIRO VIEIRA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010.2023**

**PROCESSO SELETIVO 003.2022**

**ERALDO JORGE LEITE**, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 03 (três) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 066/2022, de 14/12/2022 e publicado no DIOJATEÍ em 14/12/2022.

O candidato deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a. Laudo médico Pré-Admissional;
- b. Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d. Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- e. Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f. Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- g. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- h. Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i. Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j. Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;  
<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>.
- k. Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l. Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m. Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n. Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o. Declaração de Bens;
- p. Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q. Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r. Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
- s. Qualificação Cadastral no e-Social:  
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 02 de outubro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010.2023  
SEDE DO MUNICIPIO**

<b>CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO</b>	
<b>CLAS</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
17º	GABRIELA VIEIRA NOGUEIRA

- Os candidatos classificados entre o 9º e o 16º lugar, para a vaga acima mencionada, foram considerados desistentes, conforme o edital de manifestação de desistência, publicado no dia 02 de outubro de 2023, no diojateí nº 1598.

**LEI**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

*"Dispõe sobre alteração da Lei nº 020, de 10 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal e dá outras providências. "*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o §4º ao art. 49-A da Lei Complementar nº. 020, de 10 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 49-A.....

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º A gratificação de Regência de Classe incide sobre a prorrogação dos Profissionais do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo de provimento efetivo, que estiverem exercendo suas funções em sala de aula.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº. 020, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º - Fica incluído o art. 60-A a Lei Complementar nº. 020, de 10 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 60-A - Os professores do quadro do magistério receberão vencimentos na ordem de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o vencimento do Nível II Classe A constante da Tabela I, do Anexo III.

Art. 4º - A Tabela I, do Anexo III, da Lei Complementar n. 020, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme Anexo Único desta lei.

Ar. 5º - As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 02 de outubro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO III**

**TABELA I**

VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO 20 HORAS

<b>Classe/Nível</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>Magistério*</b>	<b>I</b>	2.075,88	2.179,67	2.283,47	2.387,26	2.491,05	2.594,85	2.698,64	2.802,43
<b>Graduação</b>	<b>II</b>	<b>2.442,21</b>	<b>2.564,32</b>	<b>2.686,43</b>	<b>2.808,54</b>	<b>2.930,65</b>	<b>3.052,76</b>	<b>3.174,87</b>	<b>3.296,98</b>
<b>Especialização</b>	<b>III</b>	2.775,83	2.914,62	3.053,41	3.192,20	3.331,00	3.469,79	3.608,58	3.747,37
<b>Mestrado</b>	<b>IV</b>	3.199,64	3.359,62	3.519,60	3.679,59	3.839,57	3.999,55	4.159,53	4.319,51
<b>Doutorado</b>	<b>V</b>	4.155,27	4.363,03	4.570,80	4.778,56	4.986,32	5.194,09	5.401,85	5.609,61

\* Os professores do quadro do magistério receberão vencimentos na ordem de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre o vencimento do Nível II Classe A constante da Tabela I, do Anexo III.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**DECRETO****DECRETO Nº 057, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de racionamento de gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO que a redução da jornada importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados a população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jateí/MS dispõe no artigo 23, *caput* e § 3º que os servidores cumprirão jornadas de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 4 (quatro) e 8 (oito) horas diárias, bem com que a administração poderá modificar a carga horária, observado o interesse de serviço.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a partir de 03 de outubro de 2023, o horário de funcionamento no Paço Municipal de Jateí, sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, será das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, com atendimento normal ao público.

Art. 2º Fica instituído o horário especial de expediente de turno único de 6 (seis) horas diárias nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, a ser cumprido no horário compreendido das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, a partir de 03 de outubro de 2023.

§ 1º Atendidas às peculiaridades de cada órgão público, o horário reduzido de funcionamento da Administração aplica-se para todos os servidores públicos, inclusive aqueles ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, e para aqueles detentores de função gratificada.

§ 2º Os servidores públicos abrangidos por este decreto poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço a retomar o trabalho na jornada de 8 (oito) horas diárias, sem a necessidade de qualquer indenização.

Art. 3º Nas jornadas inferiores a 6 (seis) horas e acima de 4 (quatro) horas será obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, que deverá ser rigorosamente observado pelos dirigentes dos órgãos municipais.

Art. 4º Ficam excluídos do horário especial de que trata este Decreto, os seguintes serviços administrativos desenvolvidos pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente ;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento das secretarias elencadas neste artigo será das 7h às 11h, das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, com atendimento normal ao público.

Art. 5º Fica facultado ao secretário das secretarias previstas no art. 4º deste decreto estabelecer escala de serviço entre os servidores, desde que não prejudique o pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 6º Fica vedada, na vigência deste Decreto, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 023/2023, de 10 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 006/2023**

<b>Partes</b>	Município de Jateí/MS Lucas Marques de Matos
<b>Objeto</b>	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 082/2023, celebrado em 13 de março de 2023, entre o município de Jateí e o Trabalhador Braçal, Lucas Marques de Matos.
<b>Data do Distrato</b>	02 de outubro de 2023.
<b>Signatários</b>	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Lucas Marques de Matos – Distratada
<b>Foro</b>	Comarca de Fátima do Sul/MS





**NIVEL FUNDAMENTAL**

**CARGO: TRATORISTA**

**VAGA:CR**

Classif	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO		CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		GRADUAÇÃO			PROVA PRÁTICA	TOTAL
		Administ. Pública	Iniciativa Privada	CH 100 hs	CH 60 hs.	CH 40hs	Conclusão Ensino Médio	Conclusão Curso Superior		
1.	ADLEY MARCELINO DA ROCHA	-	2,0	-	-	-	-	-	88	90

**NIVEL FUNDAMENTAL**

**CARGO: ZELADOR**

**VAGA:CR**

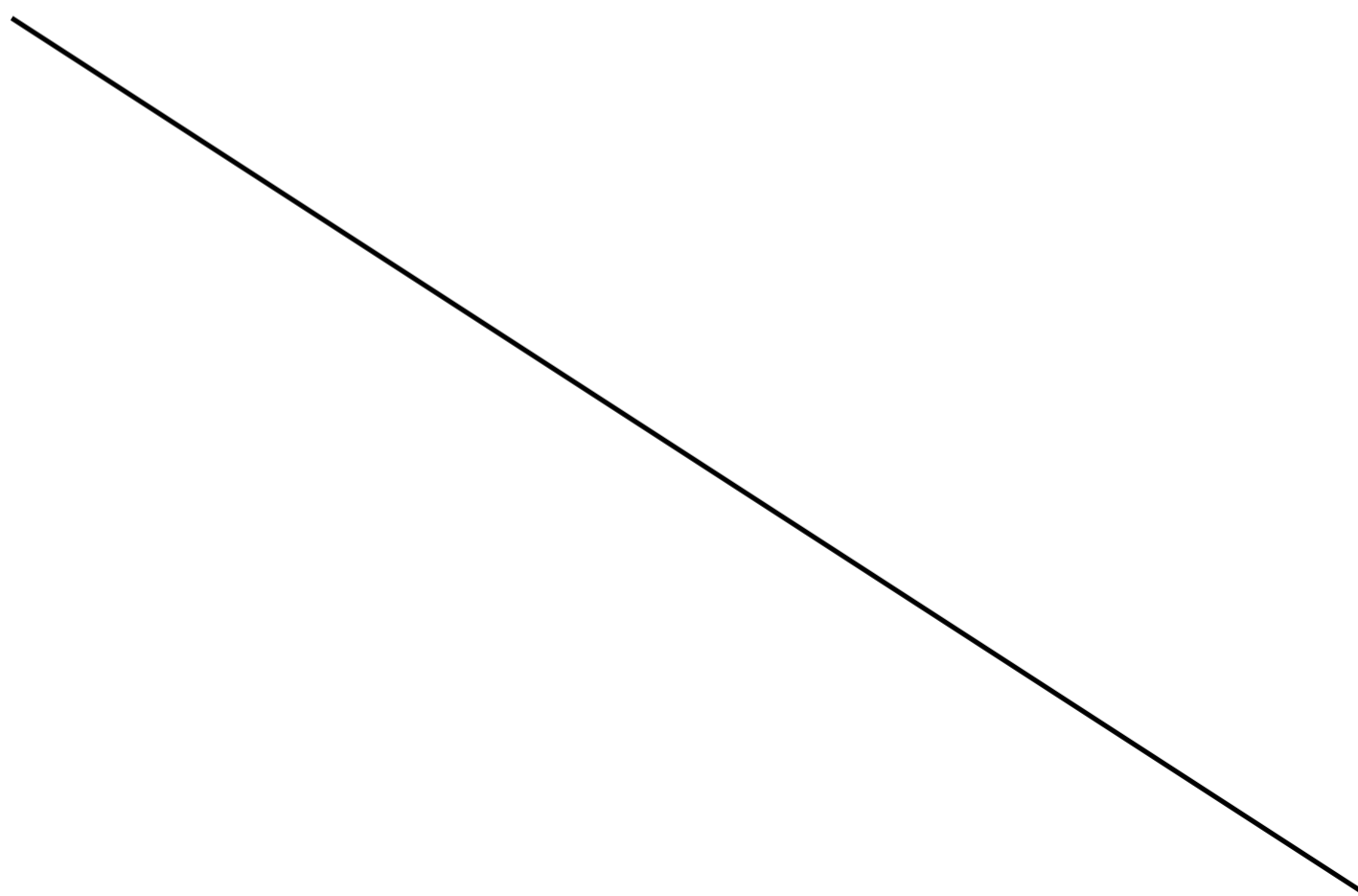
Classif.	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO		CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		GRADUAÇÃO			Total
		Administ. Pública	Iniciativa Privada	CH 100 hs	CH 60 hs.	CH 40hs	Conclusão Ensino Médio	Conclusão Curso Superior	
1.	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	1,0	-	1,0
2.	CLAUDIRENE RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	1,0	-	1,0

Jateí, 02 de outubro de 2023.

**CÉLIO APARECIDO  
BALASSO  
MEMBRO**

**GRAZIELA GONÇALVES  
PRESIDENTE**

**NEUZETE CARMO MONTEIRO  
MOTA  
MEMBRO**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

Modalidade: **Pregao Eletronico Le**

Número / Ano: **10 / 2023**

#### Processo Administrativo Nº 137/2023

#### Validade da Ata 12 Meses

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

CIRURGICA PRIME LTDA CNPJ: 46.116.717/0001-02

Representada por: CPF: 000.000.000-00

Endereço: R DAS AZALEIAS nº: 374 Bairro: JARDIM PARQUE DO HORTO374 Cidade: MARINGA/PR Cep:87060307

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48

Representada por: CPF: 000.000.000-00

Endereço: MACHADO DE ASSIS nº: 1355 Bairro: BELA VISTA1355 Cidade: ERECHIM/RS Cep:99704066

FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 39.749.232/0001-82

Representada por: CPF: 000.000.000-00

Endereço: CARLOS BARBOSA nº: 2261 Bairro: VILA INDUSTRIAL2261 Cidade: TOLEDO/PR Cep:85904210

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA CNPJ: 40.951.414/0001-10

Representada por: CPF: 000.000.000-00

Endereço: SUCUAPARA nº: 789 Bairro: VILA GALVAO789 Cidade: SENADOR CANEDO/GO Cep:75254662

CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 11.606.767/0001-85

Representada por: CPF: 000.000.000-00

Endereço: LUIZ SEGUNDO ROSSONI nº: 355 Bairro: CENTRO355 Cidade: TOLEDO/PR Cep:85901170

METTA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 42.496.258/0001-70

Representada por: CPF: 000.000.000-00

Endereço: BR 158 nº: 8423 Bairro: JARDIM PRIMAVERA8423 Cidade: PATO BRANCO/PR Cep:85502510

ID FARMA LTDA CNPJ: 46.796.127/0001-60

Representada por: CPF: 000.000.000-00

Endereço: GUARANI nº: 3649 Bairro: JARDIM LA SALLE3649 Cidade: TOLEDO/PR Cep:85902030

ALFA MED UNIPessoal LTDA CNPJ: 45.594.333/0001-24

Representada por: CPF: 000.000.000-00

Endereço: 69 CONJUNTO I LTS nº: 1416 Bairro: PARQUE DA BARRAGEM SETOR 091416 Cidade: AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO Ce

Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 10/2021, consoante as seguintes

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, CONTENDO ITENS FRACASSADOS E DESERTOS ORIUNDOS DE PROCESSO ANTERIOR, COM AS DOTAÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E EDITAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**

CNPJ: 03.783.859/0001-02

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

#### Lote: 1 - MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA REEDICAO

4544 ALFA MED UNIPESSOAL LTDA							45.594.333/0001-24
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total	
1314	CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDO 500MG	UNIDADE	PRATI DON	70.000,0000	0,1300	9.100,00	
17956	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - SOL. ORAL - FRASCO 10ML	FRASCO	BELFAR BE	250,0000	2,0500	512,50	
1318	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	HALEXISTA	300,0000	0,7153	214,59	
307	LEVOTIROXINA SODICA CPR 25MCG	UNIDADE	MERCK ME	2.000,0000	0,1500	1.800,00	
1372	MALEATO DE TIMOLOL 5ML - COLIRIO 0,5%	FRASCO	EMS EMS	50,0000	4,7448	237,24	
425	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA CPR 400MG+80MG	UNIDADE	BELFAR BE	4.000,0000	0,2300	920,00	
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>12.784,33</b>	
3826 CIRURGICA PRIME LTDA							46.116.717/0001-02
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total	
17943	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP. ORAL 50MG + 12,5MG/ ML - FRASCO COM 75ML	FRASCO	SANDOZ S	250,0000	33,0000	8.250,00	
17949	CEFTRIAXONA - 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AMP	FRESENIU	300,0000	5,0000	1.500,00	
13813	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL - COMPRIMIDOS 40MG	UNIDADE	OSORIO DE	5.000,0000	0,0400	600,00	
17959	CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	HYPOFARM	200,0000	1,3000	260,00	
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>10.610,00</b>	
4441 CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA							11.606.767/0001-85
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total	
1382	PERMETRINA 60ML LOÇÃO 1%	FRASCO	Nativita	400,0000	2,8500	1.140,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

**TOTAL DO VENCEDOR 1.140,00**

**4382 FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 39.749.232/0001-82**

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
13808	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	FR/AMP	TEUTO	100,0000	7,2000	720,00
274	CARBAMAZEPINA CPR 200MG	UNIDADE	TEUTO	22.000,0000	0,1900	4.180,00
1346	ESTOLATO DE ERITROMICINA 60ML SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	FRASCO	PRATI	100,0000	6,0000	600,00

**TOTAL DO VENCEDOR 5.500,00**

**4542 ID FARMA LTDA 46.796.127/0001-60**

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
17941	ACICLOVIR 50MG/G CREME - TUBO DE 10G	TUBO	prati	300,0000	2,3600	708,00
4896	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	UNIDADE	prati	800,0000	0,4600	368,00
334	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300MG	UNIDADE	prati	500,0000	0,3600	180,00
340	AZITROMICINA CPR 500MG	UNIDADE	prati	5.000,0000	0,9200	4.600,00
379	IBUPROFENO CPR 600MG	UNIDADE	prati	40.000,0000	0,1900	7.600,00
402	NISTANTINA SUSP ORAL 100.000UI/ML 30ML	FRASCO	prati	500,0000	4,6000	2.300,00

**TOTAL DO VENCEDOR 15.756,00**

**4442 METTA FARMACEUTICA LTDA 42.496.258/0001-70**

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
1304	CLORIDRATO DE AMIODARONA - COMPRIMIDO 200MG	UNIDADE	GEOLAB G	10.000,0000	0,4300	4.300,00

**TOTAL DO VENCEDOR 4.300,00**

**4436 NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA 40.951.414/0001-10**

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
1172	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSP. INJETAVEL	AMPOLA	EMS EMS	80,0000	13,0000	1.040,00
17951	CLORETO DE SODIO - 0,9% SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 50ML	FRASCO	AIRELA AIR	600,0000	4,3700	2.622,00
1371	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 0,4MG/ML 100ML	FRASCO	AIRELA AIR	1.200,0000	2,6000	3.120,00

**TOTAL DO VENCEDOR 6.782,00**

**4378 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 32.364.822/0001-48**

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
17945	BENZOILMETRONIDAZOL - 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML	FRASCO	belfar und	200,0000	8,4400	1.688,00
17948	CARBAMAZEPINA - 100 ML SUSP. ORAL 20MG/ML - FRASCO 100ML	FRASCO	hipolabor un	50,0000	10,3900	519,50
17954	CLORIDRATO DE LIDOCAINA - GEL 2% - TUBO DE 30G	TUBO	pharlab und	200,0000	5,0200	1.004,00
13816	DIGOXINA - 0,25 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	teuto und	5.000,0000	0,2000	1.000,00

**TOTAL DO VENCEDOR 4.211,50**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

---

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o número deste Pregão, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:  
a)  Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.  
b)  Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.  
c)  Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:  
P e l a A d m i n i s t r a ç ã o , q u a n d o :

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da p u b l i c a ç ã o ;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a c a s o , p e l o M u n i c í p i o .

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente a u t o r i z a d o s p e l o ó r g ã o r e q u i s i t a n t e .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS**

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

26/09/2023

CIRURGICA PRIME LTDA

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
CNPJ: 03.783.859/0001-02

---

FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA

CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

METTA FARMACEUTICA LTDA

ID FARMA LTDA

ALFA MED UNIPESSOAL LTDA

---

**Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

---

**ANDRÉIA COLOMBO DE MOURA**

---

**CHRISTIANE CÂNDIDO PINHEIRO**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

Modalidade: **Pregao Presencial Le**

Número / Ano: **60 / 2023**

### Processo Administrativo Nº 140/2023

#### Validade da Ata 12 Meses

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA. CNPJ: 11.120.590/0001-02

Representada por: ANDRE LAERTE MARCIANO CPF: 608.024.131-53

Endereço: AV. FERNANDO ALVES DE SOUZA nº: 610 Bairro: BAIRRO PIRAVEVÔ610 Cidade: VINHEMA/MS Cep:79740000

Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 60/2021, consoante as seguintes condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE LEI PARA REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, LOCALIZADAS NA LINHA BARREIRINHO E CARAGUATÁ, NESTE MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE CONSTAM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

#### Lote: 1 - LOTE UNICO

3323 MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA.		11.120.590/0001-02				
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**  
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

23269	PRANCHA DE MADEIRA 6 X 25 X 5,5 MTS	UNIDADE	222,0000	403,9601	89.679,14
23270	QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30 X 6,0 MTS	UNIDADE	20,0000	3.206,0430	64.120,86

**TOTAL DO VENCEDOR 153.800,00**

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o número deste Pregão, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**

CNPJ: 03.783.859/0001-02

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:

- a)  Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
- b)  Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
- c)  Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**

CNPJ: 03.783.859/0001-02

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:  
P e l a A d m i n i s t r a ç ã o , q u a n d o :

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da p u b l i c a ç ã o ;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a c a s o , p e l o M u n i c í p i o .

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente a u t o r i z a d o s p e l o ó r g ã o r e q u i s i t a n t e .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS**

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

26/09/2023

MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA.  
ANDRE LAERTE MARCIANO

Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

RODRIGO FELIX DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JR.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 039/CMJ/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Concede férias a servidora que menciona”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **NEIDE ALVES MOTA SANTOS**.

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, “o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 10 (dez) dias de férias a Servidora **NEIDE ALVES MOTA SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Copeira, referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 a 02/04/2023, contados a partir de 02/10/2023, devendo retornar a sua respectiva função em 13/10/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Administração, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

**Art. 2º -** A Servidora fará jus ao abono de 1/3 (um terço) de seus vencimentos de acordo com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação,

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 02 de outubro de 2023.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal  
Jateí/MS

